

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.756/2003

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como evento oficial da cidade de Mariana a Semana da Juventude.

Art. 2º - A semana da Juventude será comemorada anualmente, na última semana de setembro e consistirá de eventos culturais, educacionais, esportivos, apresentações artísticas e realizações de lazer, voltados à população jovem, na sede do Município e nos distritos.

Art. 3º - A Semana da Juventude acontecerá concomitantemente à Semana de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis, de que trata a Lei Municipal 1745/2003 e à Semana Municipal de Combate às Drogas, com programação específica para tais finalidades.

Art. 4º - A coordenação das atividades da Semana da Juventude ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde.

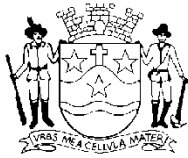
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de setembro de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS